

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS
CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Concorrência bancária brasileira: A reação de mercado em relação ao avanço da tecnologia no setor financeiro

Ivan Domingues de Almeida - 8222242412

São Paulo

2023

Concorrência bancária brasileira: A reação de mercado em relação ao avanço da tecnologia no setor financeiro

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito obrigatório para obtenção do grau de bacharel no curso de ciências econômicas pela USJT.

Orientador: Prof. Rodrigo Pedrosa Lyra

São Paulo

2023

RESUMO

O presente projeto tem como objetivo caracterizar as mudanças atuais e potenciais no Sistema Financeiro Nacional provenientes do surgimento das chamadas *fintechs*, e detectar a reação das grandes instituições do setor bancário em relação a chegada desses novos integrantes. Além disso, demonstrar os meios pelos quais essas novas empresas tem conquistado seu espaço junto à concorrência acirrada, principalmente no Brasil, e estimar como se formará essa nova estrutura concorrencial em um longo prazo.

PALAVRAS-CHAVE: Concorrência. Tecnologia. Bancos. Inovação.

ABSTRACT

This project aims to characterize the current and potential changes in the National Financial System arising from the emergence of the so-called fintechs, and detect the reaction of large institutions in the banking sector in relation to the arrival of these new members. In addition, demonstrate the means by which these new companies have conquered their space with the fierce competition, especially in Brazil, and estimate how this new competitive structure will be formed in the long term.

KEYWORDS: Competition. Technology. Banks. Innovation.

Introdução

Os sistemas financeiros ao redor do mundo vêm passando por diversas mudanças devido à chegada de novas instituições no mercado que, em sua maioria, possuem como principal característica o uso da tecnologia de informação (TI) de forma a redesenhar o modelo de negócios. Um dos principais desafios enfrentados pelos órgãos reguladores, em face do surgimento de tais instituições, é a adaptação das normas e leis que regem esse ambiente, a fim de recepcioná-las na forma mais segura possível no ponto de vista do cliente, evitando entretanto restringir a capacidade inovadora dessas novas instituições em melhorar os serviços e aumentar a gama ofertada ao consumidor final, visando sempre estimular o desenvolvimento do mercado de forma saudável e produtiva.

Esse artigo tem como objetivo principal mapear a chegada de novas modalidades de instituições no mercado que antes era dominado por bancos, e para isso se faz necessário entender a parte normativa pela qual são constituídas essas instituições, para depois estudá-las a fundo em suas práticas e, por fim, identificar se o objetivo inicial do Banco Central está sendo cumprido, principalmente em relação a ramificação de instituições nesse setor. Portanto, as modalidades serão analisadas primeiramente no ponto de vista normativo, sendo observadas suas definições e autorizações para funcionamento, para depois analisá-las no ponto de vista prático, em como atuam no mercado e que espaço ocupam dentro da concorrência no setor financeiro, com o foco principalmente em instituições financeiras bancárias e não bancárias, instituições não financeiras e instituições de pagamentos. De início, devido à natureza do tema, o texto será baseado em normas legais e infralegais, como resoluções do CMN (Conselho Monetário Nacional) e BCB (Banco Central do Brasil) por exemplo, e não em publicações, para depois analisarmos os dados que já possuímos sobre o setor desde tais mudanças normativas.

Para entendermos como está se constituindo a ramificação do setor, principalmente quando se fala em concentração de mercado, ao longo do artigo trarei dados de concentração, com um foco em volume de ativos, das principais modalidades de instituições definidas pelas mudanças normativas e, a fim de entendermos os espaços que estão adquirindo em mercado, das instituições tradicionais que antes dominavam o mesmo. Através desta análise, o argumento central se pautará em como a concentração de mercado, quando se fala em setor financeiro, não está focada no lado da oferta, ou seja, em qual o espaço que possuímos para a entrada de novas instituições, apesar de ter sua

devida importância, mas sim do lado da demanda, focado na confiança em que o consumidor possui para alocar seus recursos, realizar transferências e tomar crédito de maneira geral.

O artigo em questão está organizado da seguinte forma: Na primeira seção abordo o quadro geral de atividades das instituições estudadas separados em três categorias gerais, que são os arranjos e instituições de pagamentos, *fintechs* de crédito e gestoras de ativos. Feito isso são apresentadas algumas perspectivas de cenários futuros com base em um estudo realizado pelo BIS (Bank for International Settlements), e uma breve apresentação em relação ao cenário regulador relacionado à essas instituições no Brasil. Por fim, na última sessão do artigo, se apresenta a análise de dados realizada com o objetivo de mapear esse mercado na prática, para isso foram observados os índices de concentração de mercado das três categorias citadas na primeira sessão em comparação às instituições tradicionais já existentes antes das recentes mudanças regulatórias, os chamados “bancões”.

1. Quadro Geral de Atividades

Para analisar essas instituições e suas novas modalidades do ponto de vista normativo, será feita uma divisão com base em um quadro geral de atividades dessas instituições, separadas em três características principais: arranjos e instituições de pagamento, *fintechs* de crédito e gestoras de ativos. Note-se que as duas primeiras novas modalidades foram definidas através de mudanças recentes em normas e leis, enquanto a terceira, preexistente às mudanças, foi altamente beneficiada por essas alterações devido à redução no custo de transação e ao incentivo a maior inclusão da tecnologia em empresas desse segmento.

Exceto pelas gestoras de recursos, que estão sob a jurisdição da CVM, todas as outras instituições que compõem o subsistema de moeda, crédito, capitais e câmbio, ou seja, que ofertam serviços semelhantes ou complementares aos bancos, estão sob a jurisdição do Banco Central do Brasil (BCB) mesmo sem serem legalmente instituições financeiras. Como exemplo temos os arranjos e instituições de pagamento, que passaram a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) através da Lei 12.865 de 2013, com o objetivo de ampliar uma limitação da Lei 4595/64, que define e classifica como atividade privativa das instituições financeiras a intermediação de recursos financeiros

próprios ou de terceiros, portanto os serviços de pagamento em todos os seus aspectos, além da custódia de valores de propriedades de terceiros, no artigo 17:

Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. (Lei 4595/64, art. 17º, parágrafo único)

Com isso, abriu-se uma janela de oportunidades para o surgimento de novas empresas que tem como foco desempenhar atividades específicas que podem substituir serviços antes ofertados apenas por bancos, não sendo necessária toda a rigidez que envolve a empresa se tornar uma instituição financeira. A seguir, será esclarecido o que é um arranjo de pagamento e quais são as possibilidades de serviços que uma instituição de pagamentos, ou uma *fintech* de crédito, podem oferecer.

1.1 Arranjos e instituições de pagamentos

Como dito anteriormente, os arranjos e instituições de pagamento passaram a integrar o SPB possibilitando a ramificação de seus serviços para outras instituições além das financeiras. Além da segurança que os arranjos de pagamentos trazem para as transferências em moeda eletrônica, tema essencial para o desenvolvimento de novas soluções no âmbito dos pagamentos, foram definidas também as modalidades que compunham o ramo de atuação das instituições de pagamentos, divididas em quatro principais frentes: emissor de moeda eletrônica, emissor de instrumento de pagamento pós-pago, credenciador e iniciador de transação de pagamento, as quais serão descritas na sequência.

Dando início através das especificações dos arranjos de pagamentos, segundo a Lei 12.865/13, artigo 6º, inciso I do caput, essas instituições são definidas da seguinte maneira:

Arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. (Lei 12.865/13, art. 6º, inciso I)

Fazendo a ponte entre ambas as instituições que estão participando do processo de uma transação, estabelecendo as regras da mesma como valor e prazo de liquidação por exemplo, o arranjo possui características que visam trazer confiabilidade para quem o adere, seja como beneficiário ou ordenante, facilitando e sendo essencial para as

transações financeiras em moeda eletrônica. Esses arranjos são constituídos pelo instituidor do arranjo de pagamento, como a Visa e Mastercard por exemplo, e aderidos por instituições financeiras e de pagamentos, possibilitando assim a interoperabilidade entre essas instituições.

Após essa lei, as definições e disciplinas dos arranjos vem sofrendo mudanças visando melhorias, como por exemplo na Circular N° 3.682, que “disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB”, dessa forma consolida o que já havia sido definido pela Lei 12.865/13, além de criar novas possibilidades para arranjos de pagamentos “locais” que não precisarão integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro e serviriam para estabelecimentos, como por exemplo o super mercado Carrefour ou as Lojas Renner possuírem o próprio cartão de crédito, de propósito limitado, definidos através do Art. 2º, inciso I dessa mesma circular.

Já as instituições de pagamentos são definidas inicialmente pela mesma Lei 12.865/13, como a “pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente” o exposto nos itens do inciso III, artigo 6º. E posteriormente, foi disciplinado o seu funcionamento e são estabelecidos os requisitos para ingressar com pedido de autorização de funcionamento junto ao Banco Central através da Resolução BCB n° 80.

Através dessa mesma resolução, no artigo 3º, incisos do I ao IV, são criadas as modalidades de instituições de pagamentos, com base na definição exposta acima, seguindo quatro características distintas, porém podendo atuar em uma ou mais delas. Iniciam-se as descrições das características através do emissor de moeda eletrônica no inciso I:

Emissor de moeda eletrônica: instituição de pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibiliza transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica previamente aportada nessa conta, converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a aceitação da moeda eletrônica com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada, (Resolução BCB n° 80, art. 3º, inciso I)

Nesse caso trata-se de uma conta de pagamentos pré-paga que se assemelha a um depósito bancário, porém a instituição de pagamentos deve exclusivamente alocar esses recursos em espécie, no banco central, ou em títulos públicos federais. Além disso, as

instituições que se encontram nessa modalidade, podem efetuar a transação dessa moeda para outras instituições via instrumento de pagamento pré-pago ou transferência, além de possibilitar a conversão do valor em conta em moeda física ou escritural.

Trazendo a comparação com as contas correntes tradicionais em bancos, a funcionalidade passa a ser exatamente a mesma, competindo diretamente no segmento, porém a única mudança é normativa, entre em um caso haver o depósito à vista e seu dinheiro poder ser movimentado pela instituição, e no outro é algo que se assemelha com um depósito, e no ponto de vista do cliente o processo é exatamente igual, porém normativamente isso é definido como uma compra de moeda eletrônica, que pode ter seu saldo movimentado para fazer transferências e pagamentos.

Dando sequência nas definições, no inciso II aparece o emissor de instrumento de pagamento pós-pago:

Emissor de instrumento de pagamento pós-pago: instituição de pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibiliza transação de pagamento com base nessa conta (Resolução BCB nº 80, art. 3º, inciso II)

Trata-se do conhecido cartão de crédito, concedido pela instituição que gerencia uma conta de pagamento do tipo pós-paga, porém que difere de uma concessão de crédito tradicional normativamente falando, pois é credor apenas perante o estabelecimento, considerando que não recebe depósitos dos clientes, sendo necessário realizar a transferência dessa dívida em caso de não pagamento da fatura à alguma instituição financeira, após mudanças a respeito do financiamento do saldo devedor de instrumento pós-pagos, definidas através do artigo 1º da Resolução BCB nº 4.549, onde diz que:

O saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento, somente pode ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente. (Resolução BCB nº 4.549, art. 1º, parágrafo único)

Em seu parágrafo único ainda é esclarecido que, em caso de negociação da parcela em aberto previamente ao vencimento, é possível financiar o saldo devedor por melhores condições perante o crédito rotativo. Caso não seja negociado esse parcelamento prévio, após o término do prazo referente ao crédito rotativo, em uma situação de permanência da inadimplência, o saldo pode ser financiado nas mesmas condições descritas acima, ficando impossibilitado de esse novo financiamento ser feito por meio do rotativo. Portanto, apesar de na prática acabar sendo a mesma funcionalidade do serviço ofertado

pelos bancos, dessa forma o BCB reduz o risco ao cliente e conseqüentemente afeta diretamente, e positivamente, as exigências para funcionamento dessas instituições.

A penúltima modalidade, definida pelo inciso III da lei, trata-se da instituição de pagamento como credenciador:

Credenciador: instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento: a) habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; e b) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento (Resolução BCB nº 80, art. 3º, inciso III)

Nessa entram as famosas “maquininhas”. Essas instituições não gerenciam contas de pagamento, mas sim, habilitam o recebedor de uma transferência através da aderência a um mesmo arranjo de pagamento da instituição que emitiu o instrumento, seja ele pós-pago ou pré-pago. Além disso, participa do processo de liquidação dessas transações, ou seja, efetiva o pagamento de determinado produto ou serviço ao beneficiário final com base nas regras estabelecidas pelo arranjo.

Por último é definida uma modalidade que traz uma nova forma de realizar um pagamento através de aplicativos que não são necessariamente destinados ao assunto, porém ingressam nesse mercado oferecendo esse serviço, o iniciador de pagamentos definido pelo inciso IV:

Iniciador de transação de pagamento: instituição de pagamento que presta serviço de iniciação de transação de pagamento: a) sem gerenciar conta de pagamento; e b) sem deter em momento algum os fundos transferidos na prestação do serviço. (Resolução BCB nº 80, art. 3º, inciso IV)

Responsável por iniciar uma transação de pagamento, possibilitando que o usuário efetua uma transação sem a necessidade de acessar o aplicativo no qual é correntista ou possui conta de pagamento. Além disso, essas instituições não podem gerenciar conta de pagamento e nem deter os recursos que estão sendo transferidos na prestação do serviço, possibilitando empresas como o WhatsApp se tornarem iniciadores, por exemplo.

1.2 Fintechs de crédito

Além das inovações normativas referente à separação das instituições de pagamentos da Lei 4595/64, e da inclusão dessas instituições, junto com os arranjos de pagamentos, no Sistema de Pagamentos Brasileiro, no próprio âmbito das instituições financeiras surgem novas modalidades, trazendo uma maior capilaridade para a categoria,

visando o crescimento da concorrência do setor e incentivando o avanço da tecnologia no mesmo. As *fintechs* são definidas como *startups* que unem os produtos financeiros com a tecnologia, tendo seu nome da junção de *finance* com *technology*, buscam sempre o menor custo operacional possível com a automação de processos internos e inovação em seus produtos, diminuindo assim o tempo para a solução de problemas e aumentando o nível de experiência do consumidor (LOPES e ZILBER, 2018).

Essas modalidades possuem uma menor restrição de capital e patrimônio mínimo do que os bancos, e conseqüentemente possuem um custo operacional menor, principalmente por conta do uso obrigatório da tecnologia no negócio. São divididas em três modalidades principais, definidas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4656/18 no caso da Sociedades de Crédito Direto (SCD) e Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), e nº 4721/19 para a Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCM).

Conforme caput do artigo 3º da Resolução CMN nº 4656/18, a SCD é definida da seguinte maneira:

A SCD é instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio. (Resolução CMN nº 4656/18, art. 3º, caput)

Nesse caso, trata-se de uma instituição financeira que se propõe a realizar operações de empréstimos, financiamentos e aquisição de direitos creditórios sem utilizar depósitos de clientes como forma de financiamento dessas operações, reduzindo o risco ao consumidor, além de poder atuar na análise e cobrança de créditos para terceiros, representantes de seguro nas operações descritas acima e como emissores de moeda eletrônica e instrumentos pós-pago, tudo isso por meio de uma plataforma eletrônica.

As SEP são definidas no caput do artigo 8º desta mesma resolução:

As operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica são operações de intermediação financeira em que recursos financeiros coletados dos credores são direcionados aos devedores, após negociação em plataforma eletrônica, nos termos desta Resolução. (Resolução CMN nº 4656/18, art. 8º, caput)

Portanto, trata-se de uma instituição financeira que se propõe a realizar operações de empréstimo entre pessoas, conectando credor com devedor também através de uma plataforma eletrônica, fazendo um papel de intermédio entre ambos, buscando trazer

segurança e confiabilidade para ambas as partes, além de atuar na análise e cobrança de crédito para clientes e terceiros, como representante de seguros nas operações citadas acima e emissores de moeda eletrônica. Os credores dessa operação podem ser pessoas físicas ou jurídicas, exceto fundos de investimento em que as cotas e não sejam destinadas exclusivamente a investidores qualificados, e companhias securitizadoras que não distribuam os ativos securitizados exclusivamente a investidores qualificados, já por parte dos devedores, basta ser pessoa física ou jurídica residentes e domiciliadas no país.

Por fim, no âmbito da SCM, a mesma é definida através do caput do artigo 3º na Resolução do CMN nº 4.721/19 da seguinte maneira:

A Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte deve ter como atividade principal a concessão de financiamentos a pessoas naturais, a microempresas ou a empresas de pequeno porte, com vistas à viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial. (Resolução CMN nº 4.721/19, art. 3º, caput)

Ou seja, trata-se de uma instituição financeira que tem como objetivo o financiamento, visando a viabilização de empreendimentos, para empresas de pequeno porte, microempresas e pessoas físicas, além outros serviços, como por exemplo prestação de garantias nas mesmas condições apontadas acima e aplicação de disponibilidade de caixa no mercado financeiro.

Um ponto de destaque dessas três modalidades de instituições financeiras se encontra na maior restrição de serviços que podem oferecer em comparação com as instituições financeiras tradicionais, o que conseqüentemente acaba gerando um menor valor patrimonial mínimo para o surgimento de novas empresas no mercado voltadas a essas finalidades por exemplo. A expectativa com isso seria aumentar a oferta de agentes no mercado oferecendo esses produtos e, conseqüentemente, isso levaria a um menor custo ao consumidor. Vale ressaltar que elas não precisam da autorização do Banco Central para atuarem como instituições de pagamentos, no âmbito da emissão de moeda eletrônica e instrumento pós-pago para o caso da SCD, e apenas como emissores de moeda eletrônica no caso das SCM e SEP, além de, mediante a autorização do Banco Central, poderem atuar também nas outras modalidades mencionadas anteriormente.

1.3 Gestão de ativos

Por fim, além das citadas acima, estão surgindo empresas que tem por objetivo a organização financeira, ou gestão de ativos, principalmente para clientes de varejo. Essas

instituições, que são conhecidas como *wallets*, são basicamente carteiras digitais, onde você consegue cadastrar cartões e comprar moedas eletrônicas, porém em nenhum momento, assim como nas instituições financeiras, você realiza um depósito para essas empresas, ou seja, eles não podem operar em nome do cliente, reduzindo o risco a ponto de não serem instituições classificadas nas normas do banco central até o momento.

2. Perspectiva de potenciais cenários futuro

A fim de conseguirmos analisar possíveis perspectivas de cenários futuros após as mudanças que estão ocorrendo normativamente nesse mercado, admitimos que o mesmo está se formando através de três principais agentes (BIS, 2018, pág. 14-15). De um lado os pequenos empreendedores, em sua maioria sob modelos variados de *fintechs*, seja de crédito ou pagamento, que atuam em uma ou mais modalidades descritas anteriormente. Em outra ponta encontram-se as chamadas *bigtechs*, que são gigantes da tecnologia, como por exemplo Google ou Amazon, que vem ingressando aos poucos como instituições de pagamentos, visto que atuam diretamente em plataformas eletrônicas, assim como mandatório para essas empresas. Já entre ambos os agentes existem também as subsidiárias de bancos que atuam com perfil de *fintech*, como por exemplo o Next do Banco Bradesco, que possuem tanto o conhecimento vindo dessas grandes instituições, como a mentalidade de novos agentes, pautado na filosofia de *startups*.

Um estudo realizado pelo BIS (BIS, 2018, p. 14 a 31) buscou mapear cinco diferentes perspectivas de cenários possíveis para o desenvolvimento desse mercado, envolvendo os três principais agentes destacados acima, são eles: : (1) *The better bank*, onde é considerado que os bancos tradicionais irão se digitalizar e modernizar, conseguindo manter tanto o relacionamento com o cliente como oferecer serviços bancários básicos, mudando o modelo de negócio existente hoje e mantendo seu *market share*; (2) *The new bank*, em que os novos bancos tomam toda a parcela de mercado dos bancos tradicionais, que não conseguem se modernizar a tempo, perdendo completamente o espaço nos serviços oferecidos pelo setor financeiro; (3) *The distributed bank*, onde haveria um equilíbrio entre o crescimento das *fintechs* e a modernização dos grandes bancos, trazendo novos participantes ao mercado cada vez mais nichado/especializado, e não como bancos universais que fornecem todo tipo de serviço; (4) *The relegated bank*, perspectiva que traz a possibilidade de os novos bancos assumirem o relacionamento direto com o cliente através de plataformas que fornecem serviços de um grupo

diversificado de fornecedores, onde os bancos tradicionais tornam-se parte desses fornecedores de serviços para as plataformas; (5) *The disintermediated bank*, onde não há a necessidade de uma intermediação de um banco, uma plataforma conecta credor com mutuário diretamente através de uma rede P2P (*Peer-to-peer*).

Podemos destacar que nos três últimos cenários, aparecem as *bigtechs*. Naturalmente, não se descarta uma mescla de dois ou mais cenários, ou um desenvolvimento mais complexo de um deles.

3. Mapeando o mercado brasileiro

O Banco Central do Brasil, pautado na ideia que consta em sua missão referente à competitividade, solidez e eficiência do sistema financeiro, portanto voltada para sua abertura e acessibilidade aos brasileiros, vem promovendo iniciativas para potencializar esse acesso de forma que os consumidores desse mercado possam ter uma maior transparência em diferentes produtos e serviços nas instituições de sua escolha, de maneira personalizada onde se adapte a sua necessidade.

Com esse objetivo e em alinhamento com outros bancos centrais ao redor do mundo, em particular o Banco da Inglaterra, está sendo desenvolvido o *Open Banking*, que possui quatro fases de implementação. A primeira fase consiste em trazer transparência em relação aos serviços já ofertados pelas instituições, padronizando canais de atendimento ao consumidor e a apresentação de custos de forma clara e sucinta em produtos e serviços prestados, como tarifas e taxas que antes ficavam em rodapés por exemplo. Na segunda fase, o cliente pode realizar o compartilhamento de dados, que envolvem cadastros, transações em conta, informações sobre cartão e operações de crédito, de forma rápida e segura, por meio das plataformas eletrônicas das instituições de sua preferência e apenas com o seu consentimento, podendo revogar esse acesso a qualquer momento, além de estabelecer um prazo para esse acesso de informações. Já na terceira fase, o consumidor consegue ter acesso a serviços financeiros de diversas instituições por meio de outras plataformas, que não seja necessariamente da instituição na qual o serviço está sendo contratado, como por exemplo efetuar pagamentos ou enviar propostas de crédito, utilizando os iniciadores de pagamentos descritos acima, trazendo mais agilidade e autonomia aos processos. Por fim, na quarta fase, como um apanhado das fases anteriores, o cliente passa a conseguir incluir novos dados que podem ser compartilhados gerando uma gama maior de produtos que se adequem de forma cada vez

mais personalizada a necessidade de cada um, gerando soluções financeiras que não seriam possíveis da forma restrita como esse mercado foi estruturado.

4. Análise de dados

A fim de conseguirmos identificar os movimentos de mercado a partir da entrada de novas instituições, visto as mudanças regulatórias descritas acima, foi utilizado o banco de dados do próprio Banco Central¹ considerando o volume de ativos de cada tipo de instituição a partir de 2012, um ano antes do estopim das mudanças regulatórias, até 2021. Além disso, para uma análise central foram consideradas as instituições tradicionais já existentes antes das mudanças regulatórias, como os bancos comerciais, múltiplos e de investimentos, tanto no ponto de vista da concentração de mercado em comparação com as demais instituições, assim como a concentração entre eles mesmos, as instituições não bancárias de crédito (SCP, SEP e SCM), instituições não bancárias no mercado de capitais e instituições de pagamentos.

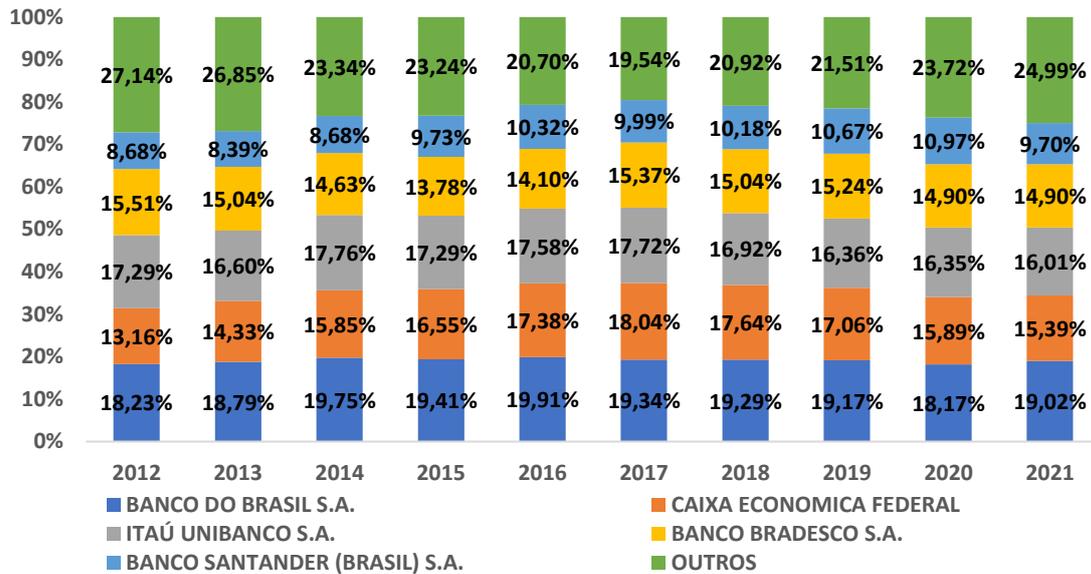
A análise foi feita através da construção de uma série temporal em relação à evolução do volume de ativos dessas instituições frente a seus concorrentes e dentro de cada modalidade, pois, dessa forma, foi possível avaliar se a concentração existente antes das mudanças continuou e, se dentro de cada nova modalidade, há algum tipo de concentração ou não, assim como a identificada pelo banco central nas instituições tradicionais, causando as flexibilizações regulatórias para a entrada de novos players mencionadas anteriormente.

4.1 Concentração em instituições tradicionais

Inicialmente, partiremos da análise em relação ao principal motivo pelo qual o Banco Central passou a promover mudanças regulatórias para atrair novas instituições ao mercado, a concentração que havia historicamente no setor. Em 2012 os chamados “bancões”, formados pelas principais instituições financeiras do Brasil (Bradesco, Santander, Itaú, Caixa e Banco do Brasil) possuíam um total de R\$ 3.8 bi em ativos, enquanto as demais instituições na mesma classificação possuíam aproximadamente R\$ 1.5 bi em ativos, isso representa um total de 72,86% de marketshare. Já em 2021 essa concentração se encontrou ainda maior, onde as instituições tradicionais possuíam 74,01% de concentração em relação aos demais (24,99%), conforme o gráfico abaixo:

¹ IF Data: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>

Participações Top 5 x Outros



Fonte: elaboração própria com base no banco de dados IF Data (<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>) do BACEN.

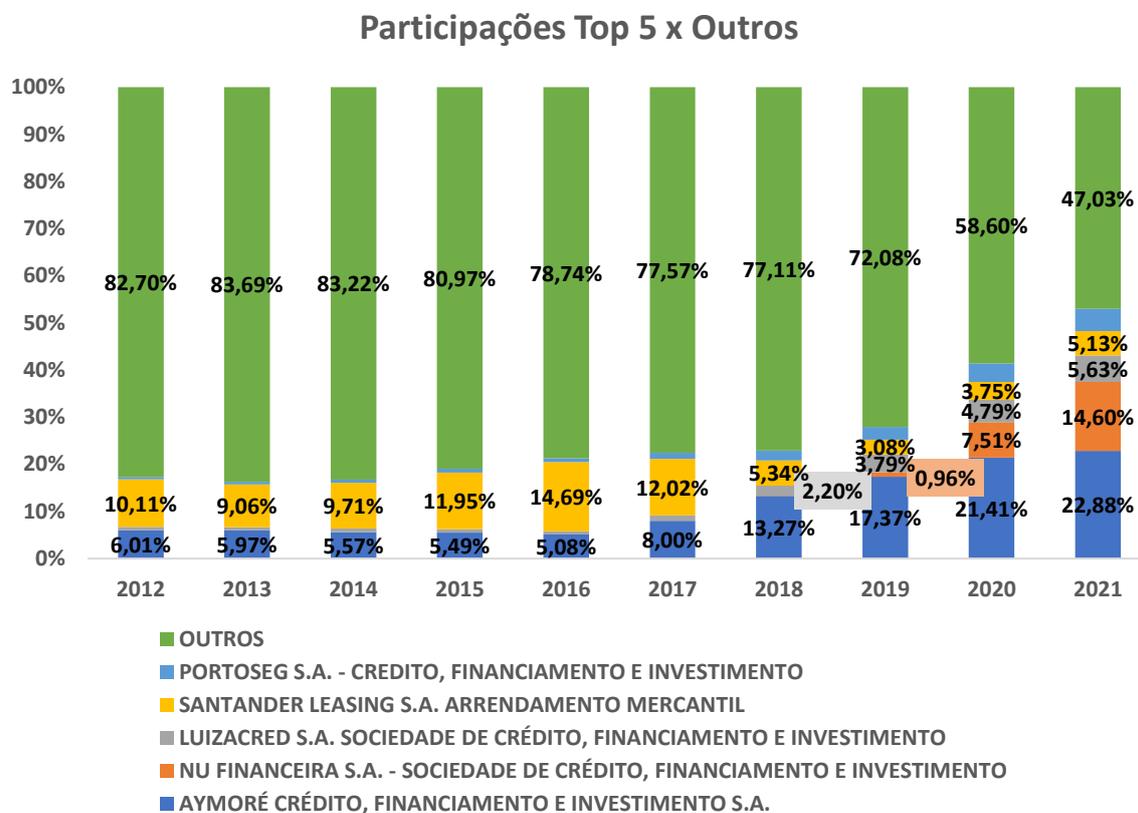
Ou seja, através da análise do gráfico acima, conseguimos identificar que o principal objetivo do Banco Central ao promover uma abertura de mercado buscando a descentralização do mesmo acabou não funcionando, pelo menos ao longo dos primeiros anos de implementação.

Por se tratar de um setor onde grandes volumes acabam impactando em uma análise geral, principalmente quando falamos de instituições com anos de funcionamento e credibilidade atraírem os maiores investidores, podemos passar para uma análise um pouco mais focada nas novas instituições, onde inicialmente imagina-se que, mesmo não conseguindo ocupar uma parcela dos ativos dos grandes bancos, acabam trazendo mais opções ao consumidor tomador de crédito e a quem deseja outras opções para alocar seus investimentos.

4.2 Concentração em instituições não bancárias de crédito

Primeiramente abordaremos as instituições que fornecem crédito porém não são instituições bancárias, portanto acabam saindo do leque dos bancos tradicionais, como por exemplo a Nubank. Ao analisarmos o setor, identificamos que inicialmente tínhamos uma leve concentração (16,82%) em empresas que são “braços” do Santander (Aymoré crédito, financiamento e investimento S.A. e Santander Leasing S.A.) e, ao longo do tempo e consolidação das novas instituições que tiveram seus movimentos iniciais a partir da flexibilização regulatória, temos uma tendência de nova concentração em poucas

instituições, com foco no crescimento da Nu Financeira S.A. detendo 14,6% do mercado, e, se somarmos as cinco principais instituições dessa modalidade, chegamos em uma concentração de 52,97% em relação ao mercado, conforme gráfico abaixo:



Fonte: elaboração própria com base no banco de dados IF Data (<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>) do BACEN.

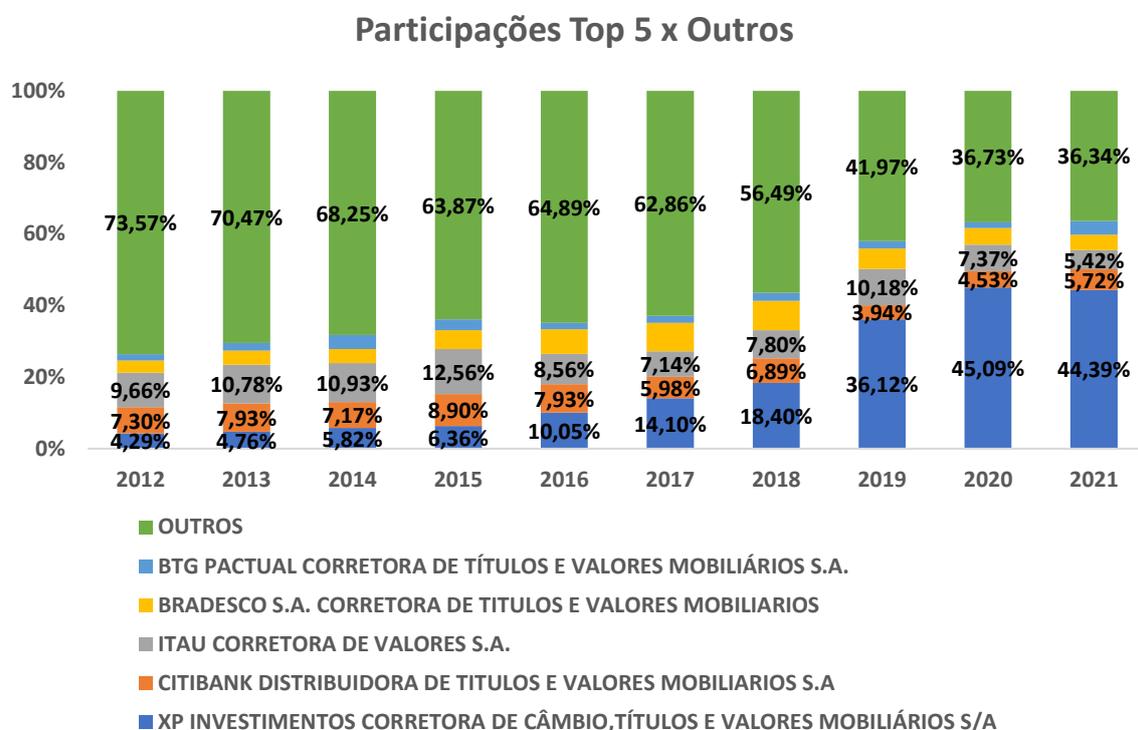
Com isso, começamos a identificar um certo padrão de mercado quando falamos do setor financeiro, baseado justamente no objetivo inicial do banco central de desconcentração do mesmo.

4.3 Concentração em instituições não bancárias no mercado de capitais

Conforme descrito acima, iniciamos a análise identificando que, do lado das instituições tradicionais, a concentração de mercado permaneceu, além disso, quando falamos de instituições fornecedoras de crédito não bancárias, a tendência seguiu a mesma. Agora veremos a outra ponta do setor, o lado da captação do recursos através de investimentos no mercado de capitais.

Inicialmente, quando falamos em captação de recursos por instituições não bancárias no mercado de capitais, havia uma boa ramificação de representantes, configurando uma maior competitividade de mercado em relação às demais tipos de

instituições abordadas previamente no artigo, com a maior concentração de mercado sendo de 9,66% em 2012 por parte da Itaú Corretora de Valores S.A., conforme gráfico abaixo:



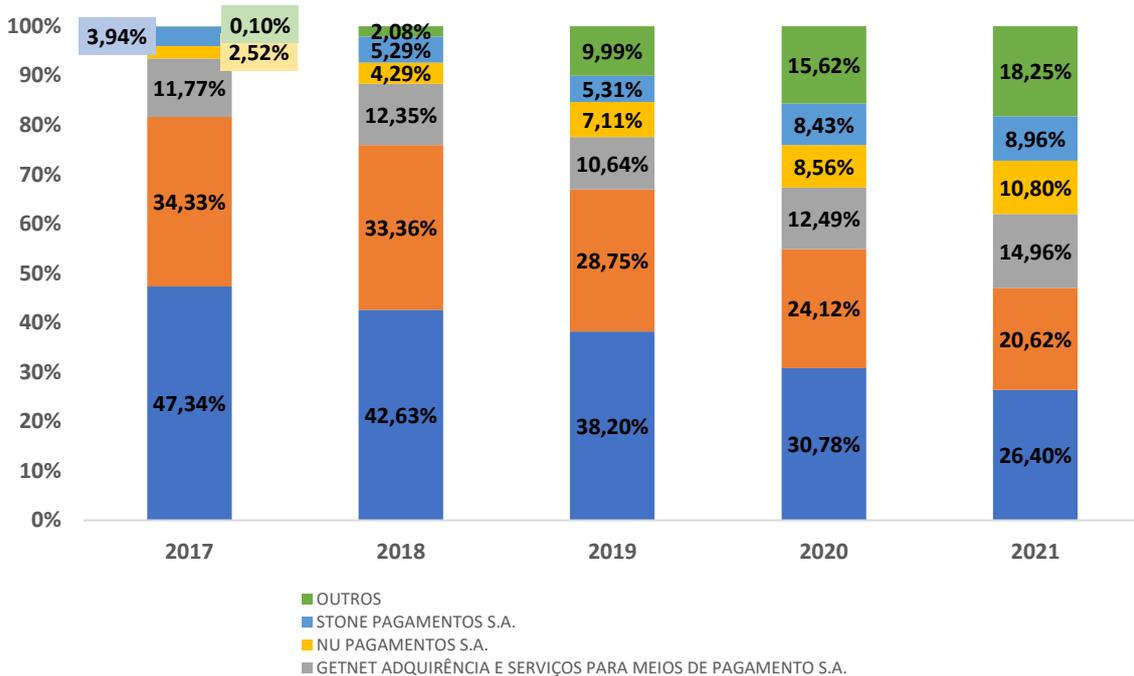
Fonte: elaboração própria com base no banco de dados IF Data (<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>) do BACEN.

Já analisando a evolução ao longo do tempo, após as mudanças regulatórias, um nome acaba ganhando destaque pela sua rápida evolução no volume de ativos. A XP Investimentos possuía em 2012 aproximadamente R\$ 1.4 milhões em volume, quando em 2021 a mesma já possuía aproximadamente R\$ 185 milhões. Após as mudanças o setor passou a se concentrar, novamente repetindo a tendência mostrada nas outras instituições anteriormente e indo contra o principal objetivo do Banco Central ao realizar as mudanças regulatórias, que, apesar de ter atraído novas instituições ao mercado, como é o caso da XP, a tendência de concentração permanece.

4.4 Concentração em instituições de pagamentos

Por fim, ao analisarmos as instituições de pagamentos, verificamos que, inicialmente, as credenciadoras dominavam o mercado, até pela rigidez normativa anterior a Lei 12.865/13 descrita anteriormente neste artigo. Após a mudança regulatória, houve uma abertura de modalidades em instituições de pagamentos, trazendo uma maior ramificação do mercado:

Participações Top 5 x Outros



Fonte: elaboração própria com base no banco de dados IF Data (<https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>) do BACEN.

No ano de 2012, como comentado anteriormente, a modalidade era dominada principalmente pelas credenciadores, sendo as principais Cielo S.A. e Redecard S.A., detendo 81,67% do mercado, porém, após as mudanças as mesmas empresas passaram a deter 47,02%, reduzindo quase pela metade a sua concentração. Ou seja, quando olhamos especificamente para a modalidade de instituições de pagamentos, o objetivo inicial do Banco Central tende a ser atingido, considerando os dados dos primeiros anos de implementação.

5. Conclusão

Diante do exposto, pode-se afirmar que as instituições de pagamento e os arranjos de pagamentos desempenham um papel fundamental para a realização de transações financeiras eletrônicas, sendo essenciais para o desenvolvimento de novas soluções no âmbito dos pagamentos. Os arranjos de pagamentos possibilitam a interoperabilidade entre diferentes instituições, estabelecendo as regras da transação e trazendo confiabilidade para quem as adere. Por sua vez, as instituições de pagamento gerenciam contas de pagamento de usuários finais, possibilitando a realização de transações e a conversão de recursos em moeda física ou escritural.

As mudanças ocorridas nas definições e disciplinas dessas instituições têm como objetivo aprimorar o funcionamento do sistema financeiro brasileiro, tornando-o mais eficiente e seguro para seus usuários. Já a respeito das *fintechs*, em suma, a inovação normativa e tecnológica no mercado financeiro brasileiro tem permitido o surgimento de novas modalidades de instituições financeiras, como as SCD's, SEP's e SCM's. Estas instituições apresentam maior flexibilidade e menor restrição de capital em relação aos bancos tradicionais, além de terem como propósito oferecer soluções financeiras com menor custo operacional e maior eficiência através da tecnologia. Embora existam limitações nas operações que podem realizar, essas modalidades trazem uma maior capilaridade para a categoria, promovendo a concorrência no mercado financeiro e incentivando o avanço da tecnologia no setor. Com o aumento da demanda por serviços financeiros ágeis, personalizados e digitais, o surgimento e a evolução dessas modalidades têm um papel importante no processo de inclusão financeira e no desenvolvimento econômico do país.

Após as descrições feitas ao longo do artigo a respeito das mudanças regulatórias feitas pelo Banco Central, definições das instituições, perspectivas de cenários futuros e análise de dados realizada com base no volume de ativos das instituições ao longo do tempo, podemos concluir que o objetivo inicial do Banco Central vem sendo atingido em partes, principalmente quando tratamos de serviços onde a credibilidade da instituição acaba tendo um peso menor na análise e tomada de decisão do consumidor, visto não se tratar da custódia de recursos ou a mesma ser a credora de um empréstimo ou financiamento, como é o caso das instituições de pagamentos. Já a respeito das demais instituições, tanto as tradicionais, como as instituições não bancárias de crédito e mercado de capitais, após a análise realizada acima, verificamos que há uma forte tendência de concentração nesses setores, dando a entender que o movimento de concentração de mercado para esses casos não trata-se de um problema na oferta, ou seja, na flexibilidade para novos entrantes no mercado, como imaginado inicialmente pelo Banco Central, mas sim um problema de demanda, principalmente na confiança do consumidor em instituições já consolidadas no setor, visto a sensibilidade do mesmo por se tratar de um dos pilares da sociedade e de uma economia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.285**, de 09 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112865.html>. Acesso em 08 mai. 2023

BRASIL. **Lei nº 14.595**, de 31 de dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14595.htm>. Acesso em 08 mai. 2023

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular nº 3.682**, de 04 de novembro de 2013. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2013/pdf/circ_3682_v2_L.pdf>. Acesso em 08 mai. 2023

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 80**, de 25 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-bcb-n-80-de-25-de-marco-de-2021-310910168>>. Acesso em 08 mai. 2023

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.549**, de 26 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://normativos.bcb.gov.br/Lists/Normativos/Attachments/50330/Res_4549_v1_O.pdf>. Acesso em 08 mai. 2023

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 2.099**, de 26 de janeiro 17 de agosto de 1994. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res_2099_v1_O.pdf>. Acesso em 08 mai. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.656**, de 26 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50579/Res_4656_v1_O.pdf>. Acesso em 08 mai. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.721**, de 30 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50769/Res_4721_v1_O.pdf>. Acesso em 08 mai. 2023.

LOPES, Y.; ZILBER, M. A. **Inovação e Vantagem Competitiva**. RIT-Revista Inovação Tecnológica, v. 7, n. 02, 2018.

BANK OF INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Implications of fintech developments for banks and bank supervisors**. 2018. p. 14-31.

Conheça o Open Finance. **Fases de implementação**. Disponível em: <<https://openfinancebrasil.org.br/conheca-o-open-finance/>>. Acesso em 08 mai. 2023.

Banco Central do Brasil. **Sistema Financeiro Nacional**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sfn>>. Acesso em 08 mai. 2023.